



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2018

“TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE SAÚDE PSF IV DE PARANAÍTA/MT, CONFORME PROPOSTA Nº 13898.131000/1140-01/MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROPOSTA Nº. 13898.131000/1140-03/MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA IBI LIFE MEDICAL LTDA - ME”

Aos 22 dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/ n.º., inscrita no CNPJ n.º. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade n.º. 322420-8 SSP/PR e CPF n.º 451.418.009-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **IBI LIFE MEDICAL LTDA - ME**, estabelecida à Rua 19 de Dezembro, n.º. 1162, Térreo, Centro, na cidade de Iporã/PR, inscrita no CNPJ n.º. 10.493.078/0001-49 e Inscrição Estadual n.º. 90463537-54, CEP n.º. 86.200-000, Contatos da CONTRATADA: email: ibilife@sercomtel.com.br, Fone: (43) 3158-2565, representada neste ato pelo seu representante Sócio Administrador o Sr. João Henrique Weber Ruiz, brasileiro, divorciado, empresário, portador de Carteira de Identidade n.º. 7697078-5 SSP/PR e CPF n.º. 042.330.809-22, residente à Rua Santa Sofia, n.º. 43, Jardim Espanha, na cidade de Londrina/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Presencial n.º. 069/2017, em comum acordo celebrar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: a **Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Hospital Municipal e unidade de Saúde PSF IV de Paranaíta/MT, conforme Proposta nº 13898.131000/1140-01/MINISTÉRIO DA SAÚDE e Proposta nº. 13898.131000/1140-03/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
05	298680-9	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, 60 LITROS, DIGITAL E CÂMARA EM AÇO INOXIDÁVEL.	UNID.	02	STERMAX ASE 60	5.350,00	10.700,00
6	244225-6	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, COMPOSIÇÃO: BALANÇA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA; MOSTRADOR DIGITAL; FRAÇÃO MÍNIMA MEDIDA DE CINCO EM CINCO GRAMAS, A PARTIR DE ZERO, COM TARA; INDICADOR DE LEITURA DIGITAL; PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA ELÉTRICA; COXIM REVESTIDO EM CAPA DE MATERIAL SINTÉTICO, LAVÁVEL COM ÁGUA E SABÃO, NÃO ALERGÊNICO, CAPACIDADE: 15 KG, ALIMENTAÇÃO: 220 V - 60 HZ .	UNID.	03	WELMY W 109-E	640,00	1.920,00
12	173397-4	BISTURI ELÉTRICO (ATE 165 W) COM ALARMES; FUNÇÃO BIPOLAR; MICROPROCESSADO E POTÊNCIA MÍNIMO DE 150W	UNID.	01	EMAI BP 1505	5.000,00	5.000,00
14	162865-8	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA COM GRADES LATERAIS; TIPO ADULTO; 02 MANIVELAS; LEITO AÇO / FERRO PINTADO; ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO	UNID.	20	LEVITA LV 69 + COLCHÃO	2.240,00	44.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



		COM COLCHÃO.					
16	346439-3	CARDIOVERSOR COM MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO, IMPRESSORA, MÓDULO DEA, BIFÁSICO, OXIMETRIA, BATERIA, COMANDO NAS PÁS CARGA E DISPARO.	UNID.	01	NIHON KOHDEN TEC 5631 – ACESSÓRIOS	17.000,00	17.000,00
18	239778-1	CARRO DE EMERGÊNCIA COM ESTRUTURA/GABINETE EM AÇO INÓX PINTADO, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR, COM CILINDRO DE OXIGÊNIO E SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, SUPORTE DE SORO, TÁBUA DE MASSAGEM, RÉGUA DE TOMADAS E NO MÍNIMO 02 GAVETAS.	UNID.	03	LEVITA LV 61C	1.780,00	5.340,00
21	101937-6	DETECTOR FETAL PORTÁTIL E DIGITAL.	UNID.	03	MD FD 200*	510,00	1.530,00
26	348058-5	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL. EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA PROPORCIONAR SUPORTE À VIDA, DURANTE O TRANSPORTE DE RECÉM-NASCIDOS EM AMBIENTE ADEQUADO DE UMIDADE, TEMPERATURA E OXIGENAÇÃO. POSSUIR CÚPULA CONSTRUÍDA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, COM PAREDES DUPLAS EM TODA SUA SUPERFÍCIE PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE CONTRA PERDA DE CALOR; BASE EM MATERIAL PLÁSTICO DE ENGENHARIA; POSSUIR ALÇAS PARA TRANSPORTE; POSSUIR DOIS SUPORTES PARA CILINDROS DE GASES MEDICINAIS COM RÁPIDA RETIRADA E REINSTALAÇÃO MANUAL PARA RECARGA; PORTAS DE ACESSO FRONTAL E LATERAL AMBAS COM PAREDE DUPLA; POSSUIR PELOS MENOS 2 PORTINHAS COM MANGA PUNHO E GUARNIÇÕES AUTOCLAVÁVEIS EM SILICONE ATÓXICO E 1 PORTINHA TIPO ÍRIS PARA PASSAGEM DE TUBOS E DRENOS; PARACHOQUE QUE PROTEGE TODO O PERÍMETRO DA INCUBADORA; DEVE POSSUIR LEITO REMOVÍVEL EM MATERIAL PLÁSTICO ANTIALÉRGICO COM DIMENSÕES QUE PERMITAM ADEQUADA ERGONOMIA COM PELO MENOS 2 CINTOS DE SEGURANÇA EM MATERIAL MACIO E RESISTENTE, DE FÁCIL AJUSTE; POSSUIR COLCHÃO REMOVÍVEL, IMPERMEÁVEL E DE MATERIAL ATÓXICO E AUTOEXTINGUÍVEL COM ESPUMA COM DENSIDADE ADEQUADA, SEM COSTURA, Prensada e capa removível; DEVE POSSUIR SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DO AR PARA UNIFORMIZAÇÃO INTERNA DA TEMPERATURA; DEVE PERMITIR A FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO INTERNA DA INCUBADORA; TODAS AS SUPERFÍCIES METÁLICAS DEVERÃO POSSUIR ACABAMENTO RESISTENTE E PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO; ENTRADA DE OXIGÊNIO COM DIFERENTES CONCENTRAÇÕES; ACOPLADA A SUPORTE COM ALTURA AJUSTÁVEL, COM RODÍZIOS E FREIOS; DEVE POSSUIR SISTEMA DE FIXAÇÃO POR TRAVAS DE SEGURANÇA; PAINEL DE CONTROLE DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM TECLAS DE SIMPLES TOQUE; DEVE PROPORCIONAR A MONITORIZAÇÃO TÉRMICA DO AMBIENTE DO PACIENTE; DEVE POSSUIR CONTROLE MICROPROCESSADO DE TEMPERATURA DE AR DO AMBIENTE INTERNO DA INCUBADORA E CONTROLE DE TEMPERATURA DO NEONATO MEDIANTE UM SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE; DEVE POSSUIR SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO DO AR ATRAVÉS DE ESPUMA SOB O LEITO; DEVE POSSUIR ILUMINAÇÃO AUXILIAR COM HASTE FLEXÍVEL PARA AJUSTE DO FOCO; DEVE POSSUIR FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICO; DEVE POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS PARA PELO MENOS: FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E FALTA DE ENERGIA DA BATERIA, BATERIA EM CARREGAMENTO, FALTA DE CIRCULAÇÃO DE AR, ALTA/BAIXA TEMPERATURA DO AR, SENSOR DO RN DESCONECTADO, HIPOTERMIA/HIPERTERMIA, INDICAÇÃO DO MODO DE ALIMENTAÇÃO, INDICAÇÃO DAS TEMPERATURAS DO AR; DEVE POSSUIR INDICAÇÃO VISUAL DO STATUS LIGADO/DESLIGADO DO APARELHO; DEVE POSSUIR DUAS BATERIAS RECARREGÁVEIS DE 12 V COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 4 HORAS; CARREGADOR AUTOMÁTICO DO TIPO FLUTUANTE INCORPORADO; CABO DE ALIMENTAÇÃO 12 V COM ADAPTADOR PARA ACENDEDORES DE CIGARROS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE; ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: CARRO DE TRANSPORTE TIPO MACA, COM ALTURA AJUSTÁVEL, COM ESTRUTURA EM MATERIAL LEVE, NÃO FERROSO E RESISTENTE A CHOQUES MECÂNICOS, ACOPLÁVEL À AMBULÂNCIA, 2 CILINDROS EM ALUMÍNIO TIPO D OU E PARA OXIGÊNIO OU AR	UNID.	01	OLIDEF RWT	51.000,00	51.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	COMPRIMIDO COM VÁLVULA REDUTORA E MANÔMETRO, SUPORTE DE SORO COM ALTURA AJUSTÁVEL, PRATELEIRA PARA COLOCAÇÃO DE PERIFÉRICOS; CABOS DE LIGAÇÃO, TUBO DE OXIGÊNIO COM REGULADOR E FLUXÔMETRO, COLCHONETE CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.						
VALOR TOTAL R\$							137.290,000

1.2. Respeitados os limites dos quantitativos especificados, a Contratada sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

1.3. São partes integrantes deste Contrato como nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº. 069/2017 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O presente contrato é celebrado com base no Pregão nº. 069/2017, homologado em 10 de Janeiro de 2018, do tipo menor preço por item, subordinando-se ao que dispõe a Lei nº. 10.520/2002, a Lei Municipal nº. 420/2006 e o Decreto Municipal nº. 153/2009 e subsidiada pela Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e a Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

3.1. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou no local a ser indicado pela mesma, no prazo de 30 (trinta) dias, em perfeito estado de conservação e uso, correndo todos os riscos da entrega por conta da CONTRATADA, bem como despesas de diárias, frete e todas as outras formas necessárias para que aconteça o ato.

3.2. A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

3.3. O Objeto não será aceito se a descrição for inferior àquela apresentada no edital.

3.4. No caso de alteração de item, mesmo que superior, ficará a cargo da contratante o direito de aceite.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 137.290,00 (Cento e trinta e sete mil duzentos e noventa reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a entrega e emissão das notas fiscais e a devida aposição do Atesto de recebimento da Secretaria adquirente.

4.2. As despesas decorrentes, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018:

10.001.301.0029.1019.4.4.90.52.00.00 – Sec. de Saúde – Bloco I (Recurso Convênios)

10.001.302.0029.1079.4.4.90.52.00.00 – Sec. de Saúde – Bloco II (Recurso Convênios)

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços do presente contrato são fixos e irredutíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, após a entrega do objeto com sua nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos itens.

7.2. O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.3. A impressão das certidões é de responsabilidade da contratada.

7.4. Dados bancários da CONTRATADA:

7.4.1. Banco: Banco do Brasil, Agência: 2110-5, Conta Corrente: 22.674-2.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os itens, objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do departamento competente.

§ 1º - O prazo para o fornecimento poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério da Prefeita Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

§ 2º - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinando por:

- a) ato da CONTRATANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A Vigência do presente instrumento será de 22/01/2018 até 22/01/2019 – 12 (Doze) meses.

9.2. Havendo necessidade, o presente contrato poderá sua vigência aditada, com anuência do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a Contratada sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a oferecer, aos itens do objeto contratual, garantia mínima de 01 (um) ano, contada após aceitação dos mesmos, sendo que em caso de qualquer defeito ocorrido dentro da validade da garantia, o CONTRATANTE não terá qualquer ônus com os produtos substituídos, supervisão, transporte, seguro, diárias, bem como, outras despesas decorrentes da garantia.

10.3. Em caso de ocorrer inadequação técnica dos ITENS entregues implicará em não pagamento.



10.4. A contratada deverá entregar os itens em perfeito estado de conservação e uso, correndo todos os riscos da entrega por conta da contratada, bem como despesas de diárias, frete e todas as outras formas necessárias para que aconteça o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.

11.2. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA E DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada à **CONTRATADA** as seguintes multas e penalidades no caso de inadimplemento do contrato:

12.1.1 Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso até 5 (cinco) dias na entrega do objeto;

12.1.2. Multa de 4% (quatro por cento) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei nº 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.2 Se a adjudicatária recusar-se a fornecer injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de cada fornecimento, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.2.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.4 A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Paranaíta – MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

13.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.

13.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

13.4. Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 - Para este contrato fica estabelecido como Fiscal, a servidora Sra. Nilva Luciano Carlos da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíta – MT, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, 22 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Sr. Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IBI LIFE MEDICAL LTDA - ME

Sr. João Henrique Weber Ruiz

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sr. Marcelo Alécio Costa
CPF nº. 809.468.361.91
RG nº. 10073019 SSP/MT

Sra. Nilva Luciano Carlos da Silva
CPF nº. 616.830.941-15
RG nº. 1558911-0 SSP/MT